DECRETO Nº 27/2026, DE 18 DE MAIO DE 2026

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.129/2021 (GOVERNO DIGITAL), NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, o Sr. Adonaldo Gonçalves de Sousa, no uso de atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de adotar comandos à Lei nº 14.129/2021, seguindo o Governo Federal para implantação do Governo Digital visando o aumento da eficiência da prestação de serviços públicos, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão;

CONSIDERANDO que, as Plataformas de Serviço Digital são instrumentos necessários de transparências para a oferta e a prestação de serviços públicos, que tem por objetivo integrar e acelerar o desenvolvimento dos serviços digitais e melhorar os serviços prestados ao cidadão, servidores públicos e empresas.

CONSIDERANDO que, a ferramenta ampliará o acesso do cidadão aos serviços, ao mesmo tempo que geram ganhos de eficiências duradouros para a gestão e permitem novos patamares de participação da sociedade na fiscalização da administração e na geração de soluções inovadoras;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação à realidade de município de pequeno porte, com implementação gradual e priorização de serviços essenciais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Administração Municipal o Programa Municipal de Governo Digital.

Art. 2º O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

I - a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II - ampliação gradual da oferta de serviços digitais, conforme disponibilidade orçamentária e capacidade técnica do município;

III - aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;

IV - uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V - busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

ADONALDO GONÇALVES DE SOUSA
Assinado de forma digital por ADONALDO GONÇALVES DE SOUSA
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.001.21563

VI - manutenção de canais de atendimento presencial para população com dificuldade de acesso digital.

Art. 3º A Secretaria de Administração, em parceria com os órgãos e entidades da Administração, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos, considerando as particularidades e necessidades locais do município de Itarana.

CAPÍTULO I
DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º A Administração Pública Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;

II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

§3º A implementação das plataformas será realizada de forma gradual, considerando a capacidade técnica e orçamentária do município.

Art. 6º Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Usuário de Serviços Públicos;

ADONALDO GONÇALVES DE SOUSA
Assinado de forma digital por ADONALDO GONÇALVES DE SOUSA
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.001.21563

II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V - aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

Art. 7º Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico, mantendo canais de atendimento presencial para garantir o acesso universal aos serviços públicos.

Art. 8º As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 9º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Usuário de Serviços Públicos;

III - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

V - possibilidade de atendimento presencial, quando necessário, especialmente para cidadãos com dificuldade de acesso digital.

CAPÍTULO III
DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 10. Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

ADONALDO GONÇALVES DE SOUSA
Assinado de forma digital por ADONALDO GONÇALVES DE SOUSA
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.001.21563

I - a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

CAPÍTULO IV
DO USO DE DADOS

Art. 11. Os órgãos e entidades da Administração promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitada a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

CAPÍTULO IV
DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Art. 12. Os serviços digitais públicos a serem implementados gradualmente, conforme disponibilidade técnica e orçamentária, são os seguintes:

I - Carta de Serviços ao Usuário;

II - Transparência Municipal;

III - e-Sic: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;

IV - e-Ouv: Sistema de Ouvidoria;

V - Portal de Dados Abertos;

VI - Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;

VII - Legislação municipal;

VIII - Portal de Licitações;

IX - Emissão de IPTU;

X - Certidão Negativa;

XI - Processo eletrônico;

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

ADONALDO GONÇALVES DE SOUSA
Assinado de forma digital por ADONALDO GONÇALVES DE SOUSA
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.001.21563

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Piauí, 18 de maio de 2026.

ADONALDO GONÇALVES DE SOUSA

Assinado de forma digital por ADONALDO GONÇALVES DE SOUSA
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.001.21563

ADONALDO GONÇALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal de Santana do Piauí/PI